

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:

PROCESSO CEE; Nº 667/84 DRE-C 1027/83

INTERESSADO .: SEMINÁRIO INSTITUTO EDUCACIONAL "NOSSA SENHORA DA ASSUN-
ÇÃO" DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS-SEMINÁRIO- 34 ALUNOS

RELATOR : CORS. GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : N2 1649 /84 - CEEG - APROVADO EM 17/10/84

1. HISTÓRICO:

O presente processo versa sobre o pedido de equivalência de estudos feitos em Seminário, formulado pelo Sr. Diretor do Instituto Educacional "Nossa Senhora da Assunção". Seminário situado em Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

Os alunos daquela Instituição de Ensino, cuja vida escolar carece de pronunciamento deste Colegiado, são os seguintes e as séries que freqüentaram naquela unidade de ensino são as que seguem:

NOME DO INTERESSADO	5ª	6ª	7ª	8ª	OBSERVAÇÃO
Adenilson Pereira Barbosa	x				1.983
Paulo Henrique Vilella	x				1.983
Reginaldo Robster de Mello	x		x		82/83
Altemir José Gonçalves Barbosa	x		x		82/83
Braz José da Silva			x		1.983
Celso José Duarte Silva			x		1.983
Marcos Guimarães Rosa			x		1.983
Marcos Vendrame da Cruz			x		1.983
Osmar Rodrigues Mendonça	x		x		82/83
Osvaldo Enoque da Silva	x		x		82/83
Aloide Cândido Lopes	x		x	x	de 81 a 83
João Henrique Purcino Filho			x	x	82/83
Luis Adalberto de Oliveira	x		x	x	de 81 a 83
Nivaldo Simião de Gouveia	x		x	x	de 81 a 83
Rodney Rossi	x		x		de 81 a 83
Sérgio Luis dos Passos			x	x	82/83
Wilson Fernando Botine		K	x	x	de 81 a 83
Andreas Peter Crins	x		x	x	x de 80 a 85
Arildo Ribeiro Donato	x		x	x	x de 80 a 83
Edilson Schiavi					x
João Osmar de Lima				x	
Luiz Fernando Purcino					x
Paulo César Gonçalves					x
Sebastião Cândido Lopes					x
Silvio Cassio Purcino					x
Valdir Doniseti Raimundo					x

Os demais alunos mencionados no processo freqüentaram, no Instituto aqui enfocado, até o 2º grau de ensino, na seguinte conformidade:

NOME DO INTERESSADO	1º GRAU				2º GRAU			OBSERVAÇÃO
	5ª	6ª	7ª	8ª	1ª	2ª	3ª	
Antônio Ozório Neto	x	x	x	x	x	x		de 78 a 83
Cleonilton dos Santos Silva						2L_JE		1982/1983
Rlorisvaido Ribeiro Donato	x	x	x	x	x	x		de 78 a 83
Luiz 4ntonio Pio	x	x	x	x	x	x		de 78 a 83
Valdir Marcos da Silva				x	x	x		de 80 a 83
Ismael Hultado						x	x x	de 81 a 83
João Batista da Silva						x	x x	de 81 a 83
Paulo de Andrade Silva	x	x			x	x	x x	de76 a 83

2. APRECIACÃO:

O Seminário Instituto Educacional "Nossa Senhora da Assunção", de Espírito Santo do Pinhal, tem, não raro, encaminhado a este Conselho a vida escolar de vários de seus alunos, solicitando o indispensável pronunciamento de mérito e o ato formal de equivalência, tendo este Conselho atendido as solicitações que lhe tem sido apresentadas.

O Instituto anteriormente mencionado enviou farto material elucidativo sobre a vida escolar dos interessados aqui citados, contendo, inclusive, o visto da autoridade eclesiástica nos históricos escolares que emitiu, figurando nos mesmos os componentes curriculares que foram desenvolvidos nas séries e nos graus, frequentados por seus alunos, e que foram relacionados neste processo.

O Seminário Instituto Educacional Nossa Senhora da Assunção encaminhou o seu pedido, a 12 de dezembro de 1983, atendendo, portanto, ao preceituado no Parecer CEE 686/83, relatado pelos eminentes Cons. Fe. Lionel Corbeil e Renato Alberto T. Di Dio, de cujo conteúdo seria de se ressaltar o que segue:

"O único tratamento excepcional que se justifica com os Seminários é o de que lhes seja permitido funcionar sem as primeiras quatro séries, firmando convênio de entrosagem com outros estabelecimentos, conforme entendimento per filhado por este Conselho no Parecer CEE 291/83. Tal exceção é admitida porque a vocação religiosa, na maioria dos casos, começa a manifestar-se após os onze ou doze anos de idade, não sendo aconselhável que se predetermine a carreira de uma criança antes que reúna condições psicológicas para tomar uma decisão de tamanha importância.

Por analogia e equidade, concede também aos alunos procedentes de seminário, num período de transição, até o dia 31 de dezembro de 1983, o direito de requererem seus pedidos de equivalência. Nesse ínterim, para a declaração de equivalência, o Conselho Estadual de Educação continuará levando em conta o currículo, a idoneidade, a confiabilidade dos arquivos, a habilitação do corpo docente."

O Seminário Instituto Educacional "Nossa Senhora da Assunção" não está inserido no sistema estadual de ensino e seus alunos, nos termos da legislação vigente, carecem da emissão do ato formal de equivalência a ser exarado por este Conselho.

O pedido formulado pela direção do Seminário anteriormente citado foi apresentado em tempo hábil e a vida escolar dos alunos mencionados neste protocolado foram perfeitamente examinados pelos órgãos próprios da estrutura organizacional da Secretaria do Estado da Educação. As suas manifestações foram no sentido do acatamento das pretensões das equivalências solicitadas, em face dos elementos do convicção.

O exame dos históricos escolares dos alunos citados resultou no relatório contido nas fls. de 148 a 156 do apenso protocolado DRE de Campinas 10.271/83 e à vista do mesmo o de pronunciamentos anteriores deste Conselho, poder-se-ia concluir conforme segue:

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, são considerados como equivalentes aos de conclusão de 5ª série do 1º grau os estudos efetuados no Seminário enfocado os seguintes alunos:

- 1 - Adenilson Pereira Barbosa
- 2 - Paulo Henrique Vilella
- 3 - Reginaldo Robster de Mello.

São considerados como equivalentes aos do conclusão da 6ª série do 1º grau os estudos realizados no Seminário referido dos seguintes alunos:

- 1 - Altemir José Gonçalves Barbosa
- 2 - Braz José da Silva
- 3 - Celso José Duarte Silva
- 4 - Marcos Guimarães Rosa
- 5 - Marcos Vendrame da Cruz
- 6 - Osmar Rodrigues Mendonça
- 7 - Osvaldo Enoque da Silva .

São considerados como equivalentes aos de conclusão da 7ª série do 1º grau, no Seminário aludido, os estudos dos seguintes alunos:

- 1 - Aloide Cândido Lopes
- 2 - João Henrique Purcino Pilho
- 3 - Luís Adalberto de Oliveira
- 4 - Nivaldo Simião de Gouveia
- 5 - Rodney Rossi
- 6 - Sérgio Luis dos Passos
- 7 - Wilson Fernando pjotine-

São considerados como equivalentes aos de conclusão da 8ª série do 1º grau, os estudos realizados no Seminário em apreço pelos seguintes alunos:

- 1 - Andreas Peter Crins
- 2 - Arildo Ribeiro Donato
- 3 - Edilson Schiavi
- 4 - João Osmar de Lima
- 5 - Luiz Fernando purcino
- 6 - Paulo César Gonçalves
- 7 - Sebastião Cândido Lopes
- 8 - Silvio Cássio Purcino
- 9 - Valdir Doniseti Raimundo .

São considerados equivalentes aos estudos de 2º grau, nas séries indicadas, os realizados pelos alunos abaixo relacionados:

- 1 - Antônio Ozório Neto - 2ª série
- 2 - Cleonilton dos Santos Silva - 2ª série
- 3 - Florisvaldo Ribeiro Donato - 2ª série
- 4 - Luiz Antônio Pio - 2ª série
- 5 - Valdir Marcos da Silva - 2ª série
- 6 - Ismael Hultado - 3ª serie
- 7 - João Batista da Silva - 3ª série
- 8 - Paulo de Andrade Silva - 3ª série ,

São Paulo, 28 de junho de 1984

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Ramo de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral e Solon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMERA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 26 de setembro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EEDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE